



Câmara Municipal de São Gotardo

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 98/2025

RECEBEMOS
21 / 10 / 2025
Cunha

“Lei Valdeir Cesar”

Ementa: Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência e a Semana Municipal de Conscientização, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no Município de São Gotardo.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gotardo, o Dia Municipal da Luta em prol da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência no Município de São Gotardo, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de setembro.

Parágrafo único. O Dia e a Semana ora instituídos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gotardo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização, Inclusão e Cidadania da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes e em colaboração com a sociedade civil, poderá promover ações e eventos públicos que visem:

I - Dar visibilidade à população com deficiência do Município, promovendo a conscientização sobre seus direitos e desafios;

II - Provocar o debate público sobre a acessibilidade e o combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

III - Divulgar as políticas públicas, os serviços e os programas existentes no Município voltados para as pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus instrumentos de planejamento e dotações orçamentárias existentes, poderá desenvolver estudos e pesquisas para identificar

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

e monitorar o perfil sociodemográfico da população com deficiência, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, respeitada a competência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO DE
ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904
Dados: 2025.10.21 16:14:10 -03'00'

Fernando de Albuquerque França

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 98/2025

Nobres colegas,

O presente Projeto de Lei Substituto visa manter o mérito social e cívico da proposição original, que busca instituir um marco legal para a Pessoa com Deficiência (PCD) no Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.133/2005 e com os objetivos de justiça social e combate a preconceitos contidos na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Esta nova redação promove os seguintes saneamentos de irregularidades detectadas no PL.

São Gotardo, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO DE
ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904
Dados: 2025.10.21 16:14:20
-03'00'

Fernando de Albuquerque França
Vereador